



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 859/2020  
DATA: 20/07/2020  
Ass: Diana Cruz

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Ao Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;**

O Vereador que firma a presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 821/2020**

**Cria o programa infanto-juvenil de Hipertensão e Diabetes no município de Serra**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Serra, o programa infanto-juvenil de Hipertensão e Diabetes.

**Parágrafo Único** - Poderá a Secretaria Municipal da Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias Municipais, adotar todas as providências necessárias à plena consecução do programa infanto-juvenil de Hipertensão e Diabetes.

**Art. 2º** - O Programa instituído por esta lei tem por finalidade prevenir, diagnosticar, tratar e reabilitar crianças e adolescentes com hipertensão e diabetes ou aquelas com riscos de desenvolverem essas doença, além das seguintes diretrizes:

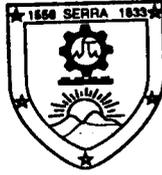
**I** - qualificar a assistência e promover a educação permanente dos profissionais de saúde de nível superior e os de nível técnico envolvidos com a implantação e a implementação do programa infanto-juvenil de Hipertensão e Diabetes;

**II** - orientar a população sobre os sinais e sintomas, com vistas ao controle dos fatores de riscos para a Hipertensão e Diabetes em crianças e adolescentes;

**III** - fomentar campanhas educativas e permanentes sobre os benefícios do diagnóstico precoce;

**IV** - proporcionar permanentemente, por meio de campanhas educativas, a redução e o controle de fatores de risco para a Hipertensão e Diabetes, chamando a atenção para o sobrepeso e a obesidade, bem como para a alimentação saudável e a prática regular de exercícios físicos;

**V** - Promover pesquisa básica e aplicada, oferecendo apoio técnico e material aos pesquisadores e às instituições municipais que cuidem do combate a Hipertensão e Diabetes;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**VI** - Criar um banco de dados em meio digital, contendo todas as informações e pesquisas realizadas com as instituições municipais que cuidam de crianças com para a Hipertensão e Diabetes, para pronta consulta e fiscalização dos agentes públicos;

**VII** - Instituir ou apoiar oficinas com programas recreativos, culturais, educacionais e de lazer, com vistas à necessidade da adoção de hábitos saudáveis para prevenção do para a Hipertensão e Diabetes infanto-juvenil e melhorar o auxílio terapêutico das crianças em tratamento.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal da Saúde poderá articular com órgãos do Governo do Estado e demais instituições públicas que desenvolvam atividades voltadas ao combate ao Hipertensão e Diabetes infanto-juvenil no país.

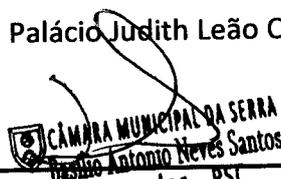
**Parágrafo Único** - Fica assegurado o direito a participação do setor privado para a implantação o programa infanto-juvenil de Hipertensão e Diabetes, através de patrocínio de material de divulgação e outros meios necessários ao sucesso do programa.

**Art. 4º** - Fica autorizada a Secretaria de Municipal da Saúde – SESA fazer uso de dotação orçamentária própria para execução desta lei, podendo ser suplementada se necessária.

**Art. 6º** - O Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Judith Leão Castelo Ribeiro, 17 de julho de 2020.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Basílio Antônio Neves Santos  
Vereador - PSC

**Basílio Antônio Neves Santos**  
**Basílio da Saúde**  
Vereador PSC



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

As doenças crônicas, principalmente a hipertensão e o Diabetes, interferem não somente na vida do seu portador, mas de familiares e pessoas próximas, assim como de toda a sociedade. Os portadores do diabetes, principalmente crianças e adolescentes, necessitam do auxílio de um familiar para realizar seus controles e tratamento. Mediante esse fato, nasce a necessidade de um programa com objetivo de prevenir, diagnosticar, tratar, além de orientar e discutir a importância do familiar no tratamento e controle do diabetes das crianças e adolescentes. Hoje o sistema de saúde está sobrecarregado, o município agindo de forma preventiva, poderá desenvolver um plano de cuidados bem mais resolutivo e eficaz, reduzindo assim essa sobrecarga e melhorando a qualidade do atendimento a população.

Com a estrutura que o município da Serra possui hoje, não a dificuldades para a implantação do programa infanto-juvenil de Hipertensão e Diabetes, os profissionais necessários para a sua execução do projeto já fazem parte do corpo de funcionários do município e já estão distribuídos nas unidades de saúde.

A prevenção é o melhor remédio que existe, de tal feita, a presente proposta visa prevenir, informar, tratar e mobilizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce e o para a cura do tratamento da hipertensão e diabetes na infância e adolescência, inclusive com a divulgação dos direitos dos pacientes, que garante o tratamento pelo SUS.

Isto posto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Palácio Judith Leão Castelo Ribeiro, 17 de julho de 2020.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Basílio Antônio Neves Santos  
Vereador - PSC

**Basílio Antônio Neves Santos**  
**Basílio da Saúde**  
**Vereador PSC**